



REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AQUACULTURA

TÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 1º. O curso de graduação em Aquacultura da UFMG funcionará no turno matutino.

§ Parágrafo único O Estágio Supervisionado, obrigatório, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, excepcionalmente, poderá ser realizado fora do período acadêmico, quando o aluno for autorizado pelo Colegiado do Curso a antecipar a sua matrícula.

Art. 2º. O curso Aquacultura da UFMG confere o(s) grau(s) acadêmico(s) de Bacharelado em Aquacultura.

§ 1º ou Único: O título de bacharel em Aquacultura será conferido nas seguintes habilitações:

- I - Bacharelado/ Núcleo Específico e Núcleo Geral
- II - Bacharelado/ Núcleo Específico, Núcleo Complementar e Núcleo Geral
- III - Bacharelado/ Núcleo Específico, Núcleo Avançado e Núcleo Geral

Art. 3º. A estrutura curricular do curso de graduação em Aquacultura da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

- I –Núcleo Específico
- II - Núcleo Geral
- III- Núcleo Complementar
- IV- Núcleo Avançado

§ 1º O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I e II do presente artigo.

§ 2º Os percursos curriculares dados pelos incisos III e IV são escolhidos por meio de processo seletivo para vagas iniciais.

§ 3º O percurso curricular dado pelo inciso IV permitirá ao discente cursar disciplinas dos cursos de pós-graduação em Ciência Animal e Zootecnia, ambos da EV-UFMG, de acordo com a disponibilidade de vagas e critérios de seleção descritos a seguir no presente regulamento.

TÍTULO II – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 4º. O Colegiado do curso de graduação em Aquacultura terá a seguinte composição:

- I – Coordenador;
- II – Subcoordenador;
- III – 01 (um) docente do Departamento de Clínica e Cirurgia Veterinária da Escola de Veterinária;
- IV - 01 (um) docente do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva da Escola de Veterinária;
- V - 01 (um) docente do Departamento de Zootecnia da Escola de Veterinária;
- VI –01 (um) docente do Departamento de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal da Escola de Veterinária;



VII- 01 (um) docente indicado pela Congregação do Instituto de Ciências Biológicas, dentre os integrantes dos departamentos envolvidos com o curso;

VIII – representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78, § 3º) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III, IV, V e VI deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O docente previsto no inciso VII deste artigo será indicado, juntamente com respectivo suplente, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 4º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 5º. Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Diretoria da Escola de Veterinária da UFMG.

Art. 6º. Observadas as disposições da Resolução¹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Aquacultura terá a seguinte composição:

I – Coordenador do Colegiado (membro nato);

II – 04 (quatro) docentes dos Departamentos de Clínica e Cirurgia Veterinária (DCCV), Medicina Veterinária Preventiva (DMVP), Zootecnia (DZOO) e Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal (DTIPOA).

III- 01 (um) docente representante de um dos Departamentos do Instituto de Ciências Biológicas envolvidos com o curso;

IV- 01 (um) docente representante de um Departamento externo á Escola de Veterinária, que tenha expressiva atuação no curso;

§ Único: Os docentes referidos no inciso II, III e IV serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

TÍTULO III – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 7º. De acordo com o número de vagas estabelecido pelo Colegiado, é permitida ao(à) estudante a escolha de seu percurso curricular, ressalvando os percursos curriculares relacionados ao processo seletivo de vagas iniciais conforme o §2º do art. 3º, até o final do 5º período letivo, considerando os seguintes critérios:

¹ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 10/2018](#).



- I – Limite de vagas;
- II – Plano de estudo aprovado pelo Colegiado;
- III – Nota Semestral Global (NSG) igual ou superior a 2,0. § 1º No caso de o percurso escolhido prever um núcleo complementar, a definição da estrutura formativa de formação complementar ou a proposição da formação complementar aberta deverá ser feita até o final do 5º período letivo, sendo que critérios adicionais para escolha da estrutura formativa de formação complementar serão definidos no Regulamento dessa estrutura formativa.

Art. 8º. A mudança de percurso curricular poderá ser realizada até o final do 5º período letivo desde que observados os seguintes critérios além daqueles listados do caput do Artigo 7º:

- I – Prazo de integralização do curso;
- II – Orientação e aprovação do Colegiado

Parágrafo único. No caso de percurso que preveja núcleo complementar, a mudança de estrutura formativa de formação complementar poderá ser feita até final do 5º período letivo.

Art. 9º. Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

- I – *Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores;*
- II – *Flexibilizar o número de períodos nos primeiros semestres do aluno na universidade a fim de atender matrícula em número mínimo de créditos;*
- III – Ajuste da grade da versão curricular vigente do discente para viabilizar a conclusão do curso.

Art. 10º. Observadas as disposições da Resolução² do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Aquacultura, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares, previstas no Art. 2, parágrafo único da Resolução CEPE nº 17/2014, de 07 de outubro de 2014:

- a) 1- *Estágio Supervisionado – OBRIGATÓRIO*
- b) 2- *Trabalho de Conclusão de Curso –OBRIGATÓRIO*
- c) 3- *Atividades de Campo – OPTATIVAS*
- d) 4 – *Atividades Complementares Geradoras de Crédito*

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

² Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 17/2014](#). Tal resolução será atualizada nos próximos meses.



Art. 11º. A matrícula do estudante deverá observar o seguinte número máximo de créditos por período letivo para cada um dos seguintes percursos curriculares:

- I - 32 créditos para o percurso Bacharelado/ Núcleo Específico e Núcleo Geral
- II – 32 créditos para o percurso Bacharelado/ Núcleo Específico, Núcleo Complementar e Núcleo Geral
- III_ - 32 créditos para o percurso Bacharelado/ Núcleo Específico, Núcleo Avançado e Núcleo Geral

Paragrafo único. Estágio Supervisionado (obrigatório), com antecipação de matrícula, e Vivência Curricular (optativa), não contabilizam a carga horária no total de créditos permitidos por período.

Art. 12º. Observadas as disposições da Resolução³ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios para os estudantes do curso de Aquacultura:

- I – Curso;
- II – Previsão em plano de estudos;
- III – Média de RSG/NSG;
- IV – Último RSG/NSG;
- V – Maior CH integralizada;
- VI – Menor CH integralizada;
- VII – Menor número de reprovações;
- VIII – Maior número de reprovações;
- IX – Obrigatoriedade de percurso.

§ Parágrafo único: os detalhamentos do que trata este artigo serão regulamentados nos artigos 54 (inciso III) e 94 das NGG.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 13º. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação.
- II – Serão considerados como parâmetros para a solicitação de trancamento parcial de matrícula: tratamento de saúde comprovado por laudo ou relatório médico; horário de trabalho incompatível com a oferta da disciplina; acompanhamento de parente de 1º grau em tratamento de saúde atestado por um profissional da área e outras situações análogas consideradas pertinentes a serem aprovadas mediante solicitação pelo Colegiado.

³ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 01/2018](#).



§ Parágrafo único: Não há limite para número de trancamentos parciais com justificativa. Nesse caso, de acordo com a estrutura formativa de tronco do aluno e o prazo de integralização do curso, dentro do período estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, as solicitações serão julgadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 14º. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I – Motivo saúde comprovado por laudo ou relatório médico;
- II – Complicações na gestação atestadas por médico;
- III – Sofrimento mental atestado por um profissional da área;
- IV – Trabalho em tempo integral comprovado em carteira de trabalho ou declaração da empresa;
- V – Incompatibilidade financeira temporária para permanência no curso;
- VI – Intercâmbio;
- VII – Guarda em companhia de filho com menos de 4 anos de idade;
- VIII - Acompanhamento de parente de 1º grau em tratamento de saúde atestado por um profissional da área;
- IX - Outra situação análoga considerada pertinente pelo Colegiado.

§ Parágrafo único: os detalhamentos do que se trata este artigo serão regulamentados nos artigos 54 (inciso V) e 96 (§§ 2º e 3º) das NGG, bem como as disposições dos artigos 88 e 98 das NGG.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS REMANESCENTES E ADICIONAIS

Art. 15º. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção para o curso de Aquacultura :

- I - será dada prioridade aos alunos originários dos cursos das áreas agrárias e biológicas;
- II – os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com o número de disciplinas aproveitáveis;
- III – em caso de empate os candidatos serão classificados pela maior NSG.

§ 1º: O critério de afinidade de áreas para o curso de Aquacultura será baseado no cômputo do total de créditos de atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória no curso de origem do requerente que são comuns ao curso de destino para o qual se solicita a reopção.

Art. 16º. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida



humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 2 vagas adicionais por ano no curso de graduação em Aquacultura para essa modalidade de ingresso.

Art. 17º. Serão disponibilizadas 2 vagas adicionais por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G e 2 vagas para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

CAPÍTULO IV – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 18º. O TCC é uma atividade acadêmica, de caráter obrigatório e que integra a estrutura curricular do Curso de Aquacultura da UFMG, na modalidade bacharelado. O TCC pode ser elaborado na forma de monografia, relatório detalhado de estágio, artigo científico, produto desenvolvido ou patente, a critério do aluno e de seu orientador, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Aquacultura-Bacharelado e previamente submetido à aprovação do Colegiado.

Art. 19º. A aprovação do documento final do TCC é requisito indispensável para a colação de grau e somente poderá ser entregue no nono (9º) ou décimo (10º) períodos do Curso.

Art. 20º. O TCC será desenvolvido a partir do oitavo (8º) período do curso, ocasião em que o aluno já deverá ter indicado o orientador e tê-lo devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 21º. No oitavo (8º) período, o aluno deverá indicar um orientador específico na área que pretende desenvolver seu TCC.

Art. 22º. São atribuições dos alunos na fase de realização do TCC:

§ 1º. Indicar ao Colegiado do Curso, por meio de formulário próprio, um orientador que preencha os requisitos previstos no Art. 23 do presente regulamento.

§ 2º. Frequentar as reuniões agendadas pelo orientador para discutir e aprimorar o trabalho em andamento, devendo justificar as eventuais ausências.

§ 3º. Cumprir o calendário de entrega e defesa do relatório final do TCC, conforme agenda apresentada pelo orientador e divulgada Colegiado do Curso.

§ 4º. Entregar ao orientador e a cada membro da Banca Examinadora uma cópia do documento final do TCC, encadernada em espiral.

§ 5º. Após a apresentação e aprovação do documento final do TCC, enviar cópia única da versão final, em formato PDF, para a Biblioteca da Escola de Veterinária da UFMG.



Art. 23º. Nesta fase o aluno deverá providenciar, com o orientador indicado, o preenchimento e a assinatura do Termo de Compromisso de Orientação, o qual deverá ser entregue ao Colegiado do Curso.

Art. 24º. O professor orientador deverá atuar na área de Aquacultura ou em áreas correlatas e possuir pelo menos o título de mestre. O co-orientador, quando houver, poderá ser externo à Instituição.

Art. 25º. Atribuições do orientador:

§ 1º. Preencher corretamente e assinar o Termo de Compromisso de Orientação de TCC .

§ 2º. Orientar o aluno na escolha do tema, do título e no desenvolvimento do TCC.

§3º. Atender aos orientandos em horário previamente agendado entre as partes, para acompanhar o desenvolvimento do TCC.

§ 4º. Avaliar o desempenho dos orientandos nas diversas fases do desenvolvimento do TCC, além de preencher o Relatório de Atividades de Orientação.

Art. 26º. Após ter sido aprovado o orientador indicado, o aluno orientando deverá confeccionar e entregar um projeto referente ao TCC ao Colegiado do Curso, o qual deverá ser aprovado antes do término do nono (9º) período do Curso.

Art. 27º. Ao final do nono (9º) ou do décimo (10º) período o aluno, com a concordância do orientador, deverá indicar os membros da Comissão Avaliadora do TCC e agendar a data da sua defesa junto ao Colegiado do Curso.

Art. 28º. O documento final do TCC, se aprovado pela banca examinadora, deverá ser entregue ao Colegiado do Curso, em formato eletrônico, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), até o último dia do semestre letivo vigente.

Art. 29º. Ao orientador será facultado deixar de orientar o aluno, quando ocorrer o não cumprimento do disposto no Art. 21º. §2º ao 4º, constante das atribuições dos alunos orientandos.

Art. 30º. O orientando poderá solicitar a substituição do orientador, quando ocorrer o não cumprimento do disposto no Art. 24. §1º ao 4º. Neste caso, o Colegiado ficará responsável por providenciar um substituto para a orientação do aluno. O mesmo se aplica quando necessária a substituição do orientador por motivos de ordem profissional, pessoal ou outros que o impossibilitem.

Art. 31º. A Comissão Examinadora será composta por três membros titulares, incluindo o orientador, e um suplente. Todos os membros deverão ser profissionais atuantes na área de aquacultura ou em áreas correlatas, além de ter sua indicação aprovada pelo Colegiado.



Art. 32º. O aluno e seu orientador deverão enviar ao Colegiado do Curso um requerimento solicitando a apresentação do documento final do TCC, até 30 dias antes da data prevista para o encerramento do semestre letivo.

Art. 33º. O aluno deverá enviar o documento final do TCC para a Comissão Avaliadora 15 dias antes da data prevista para a apresentação oral.

Art. 34º. O documento final do TCC será apresentado, em sessão aberta, a uma Comissão Avaliadora constituída pelo orientador e por dois membros aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 35º. Cabe ao Colegiado disponibilizar os recursos materiais necessários à apresentação do documento final do TCC. Estes devem ser solicitados pelo orientador.

Art. 36º. O aluno terá até 30 minutos para a apresentação do trabalho.

Art. 37º. Após a apresentação do trabalho, cada membro da Comissão Avaliadora irá dispor de até 15 minutos para arguição do aluno.

Art. 38º. Cada membro da Banca Examinadora irá conferir notas de 0 (zero) a 100 (cem), divididas entre apresentação oral (50%) e parte escrita (50%). A nota final do aluno será igual à média das notas conferidas pelos três avaliadores, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a (60) sessenta.

Art. 39º. O Coordenador do Colegiado do Curso ou docente designado pelo Colegiado para coordenação da disciplina de TCC, após receber a nota da Banca Examinadora, registrará a nota final, divulgando a aprovação ou não do aluno.

Art. 40º. Se reprovado pela Comissão Avaliadora, o aluno terá que submeter novamente o documento do TCC para a apreciação da mesma Comissão Avaliadora, com as modificações pertinentes. Caso não haja tempo suficiente para a reavaliação ou ocorra nova reprovação, o aluno deverá se matricular no próximo período no TCC.

Art. 41º. Após a aprovação, o aluno terá até o último dia do semestre letivo para entregar o TCC em formato eletrônico ao Colegiado do Curso.

Art. 42º. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as Resoluções 01/2009, 02/2009, 03/2009, 04/2009, 07/2009, 08/2009, 09/2009, 14/2010, 01/2011, 02/2011, 01/2012, 02/2012, 01/2013 e 01/2018 do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Aquacultura da UFMG e demais disposições em contrário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE VETERINÁRIA
COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA
DO CURSO DE AQUACULTURA
e-mail: colgradaq@vet.ufmg.br



Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



CINTIA LABUSSIERE NAKAYAMA
Data: 16/12/2025 21:25:51-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Profa. Cintia Labussière Nakayama
Coordenadora do Colegiado de Coordenação
Didática do Curso de Aquacultura
Escola de Veterinária
Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG

Documento aprovado em reunião da
Câmara de Graduação de 13/ 11/ 2025,
nos termos do Parecer CG 2025-362.

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022